



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005081/22

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária órgão 21-Sec. de Cid. Defesa Social e Mob. Urbana unidade(s) 01-Sec. de Cidadania Defesa Social e Mob. U, órgão 16-Sec. de Turismo, Esporte e Juventude unidade(s) 01-Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, órgão 12-Secretaria Municipal do Meio Ambiente unidade(s) 01-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão 19-Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade unidade(s) 01-Secretaria do Desenv. Econômico e Susten, órgão 05-Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário unidade(s) 01-Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

BARREIRA - CE, 02 de Agosto de 2022

Antonio Paulo Lima Sousa
ANTONIO PAULO LIMA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS

Ivanildo Alexandre de Oliveira
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

Francinaldo Bezerra do Nascimento
FRACINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS

Maria Vitoria Oliveira Brasil
MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES 622, CENTRO - BARREIRA - CEARA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



BESANILDO GOMES DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005081/22

Nº 2022/010805-CA CARONA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005081/22

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ORIGEM: 2102.01/22-PE

ATA REGISTRO DE PREÇOS: 20220182/SRP

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Sec. de Cid. Defesa Social e Mob. Urbana, Sec. de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade, Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário.

1 - ABERTURA:

Nesta data é instaurado o presente Processo Administrativo de Adesão (carona) INTERNA, à Ata de Registro de Preços de nº 20220182/SRP, decorrente do Pregão nº 2102.01/22PE, Órgão Gerenciador foi o(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo com fundamento no art. 8º, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 022/2017 que regulamentam o Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Adesão a ata de registro preço decorrente do pregão nº 2102.01/2022 para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/Ce. .

2 - JUSTIFICATIVA:

Como se sabe segundo o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2017, O Município de BARREIRA, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de Órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

O Município de BARREIRA - Ceará, pretendendo contratar para Adesão a ata de registro preço decorrente do pregão nº 2102.01/2022 para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/Ce. de forma legal e ágio, identificou-se a realização de Ata de Registro de Preços nº 20220182/SRP, decorrente do Pregão Nº 2102.01/2022, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para aquisição ou serviços de nosso interesse e visando à facilidade proporcionada dos mesmos determinou a instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, em relação aos


RUA LUCIO TORRES 622, CENTRO - BARREIRA - CEARA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



valores obtidos pelo Município através de pesquisas, o Município de BARREIRA através da Sec. de Cid. Defesa Social e Mob. Urbana, Sec. de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade, Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

Assim, providencie-se a competente, na forma da legislação vigente.

BARREIRA - CE, 02 de Agosto de 2022


JOAO BATISTA PAZ ROMA O
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JUR DICO

ASSUNTO: AN LISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADES O A ATA DE REGISTRO DE PRE OS.

Em atendimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da comiss o permanente de licita o - CPL da Prefeitura Municipal de BARREIRA, que encaminha o Processo Administrativo de Ades o a Ata Registro de Pre o n  00005081/22 objetivando a Ades o a ata de registro pre o decorrente do pre o n  2102.01/2022 para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Munic pio de Barreira/Ce. , de interesse da Administra o supracitada mediante Ades o   Ata de Registro de Pre os N 20220182, decorrente do Preg o Eletr nico N  2102.01/22, cujo  rgo Gerenciador foi o(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCA O E CULTURA e em aten o ao dispositivo previsto no art. 38, inciso VI da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada, emitimos parecer jur dico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, o Munic pio de BARREIRA regulamentou o art. 15 da Lei Federal n  8.666/93, disciplinando o Sistema de Registro de Pre os no  mbito de sua compet ncia mediante a edi o do Decreto Municipal 022/2017.

Segundo o art. 1  do mencionado regulamento, foi acertadamente criada a possibilidade dos demais  rgos da Administra o P blica Municipal que n o tenham participado do Registro de Pre os fazerem uso das Atas j  celebradas, durante a sua vig ncia, na condi o de  rgo Aderente, mediante pr via consulta ao  rgo Gerenciador, desde que comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos p blicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contrata es, sem prescindir da realiza o de Procedimento Administrativo pr vio.

  cedi o que para a validade e efic cia da extens o da Ata de Registro de Pre os aos  rgos n o participantes   necess rio o preenchimento de uma s rie de requisitos, a saber: **1** - exist ncia de licita o anterior, em decorr ncia da qual foi celebrada Ata de Registro de Pre os; **2** - interesse do  rgo aderente em utilizar a Ata celebrada; **3** - pr via consulta e anu ncia do  rgo Gerenciador sobre a utiliza o da Ata; **4** - indica o pelo  rgo gerenciador dos poss veis fornecedores; **5** - consulta e aceita o pelo fornecedor da



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Sendo oportuno apresentar, as disposições do Decreto Federal nº 7892/2013, que ao revogar o decreto anterior sobre o Sistema de Registro de Preços, manteve a permissão em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta prévia ao órgão gerenciador do Registro de Preços e ainda que a adesão seja considerada vantajosa. Senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Assim, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preço referente à possibilidade desse Município aderir à referida ata de registro de preço, quanto a aceitação do fornecedor beneficiário em fornecer os serviços dispostos no termo de referência, tudo em observância dos ditames da Lei Federal supracitada no tocante aos limites quantitativos.

Conforme explicitado no relatório desse parecer, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao de realizar a presente contratação, por meio de "carona" a Ata de Registro de Preços N° 20220182SRP, originário do Pregão N°2102.01/22XZ.

Oportuno também frisar que os autos também foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como com os comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei n°. 8666/93.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que as vigências da Ata de Registro e do Contrato transcorrem de forma independente, contudo deve ser observado o prazo de validade da primeira, pois, somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preço estiver vigente. Desta forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de findado o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

Por todo o exposto, e por estarem de acordo com a legislação vigente, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de adesão (carona), à Ata de Registro de Preços N°20220182, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão N° 2102.01/22, originária da Sec. de Educação e Cultura.


Este é o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da legislação retromencionada.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



BARREIRA - CE, 04 de Agosto de 2022


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador Adjunto do Município



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005081/22

RECONHEÇO a Carona fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 892 de 23/01/2013, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ITALO NUNES MORAIS, referente à Adesão a ata de registro preço decorrente do pregão nº 2102.01/2022 para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/Ce. .

RATIFICO, conforme o Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 15 de Agosto de 2022

Antonio Paulo Lima Sousa
ANTONIO PAULO LIMA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS

Ivanildo Alexandre de Oliveira
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

Francinaldo Bezerra do Nascimento
FRACINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS

Maria Vitoria Oliveira Brasil
MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL
ORDENADOR DE DESPESAS

Besanildo Gomes da Silva
BESANILDO GOMES DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



**EXTRATO DE PUBLICA O DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N  2022/010805-CA
DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00005081/22

O Munic pio de BARREIRA, atrav s da Sec. de Cid. Defesa Social e Mob. Urbana, Sec. de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade, Sec. Mun. de Desenvolvimento Agr rio, faz publicar o extrato resumido do processo de ades o   ata de registro de preo a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N  20220182/SRP

 RG O GERENCIADOR: SEC. MUNICIPAL DE EDUCA O E CULTURA

OBJETO: Ades o a ata de registro preo decorrente do preo n  2102.01/2022 para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Munic pio de Barreira/Ce. .

FORNECEDOR: ITALO NUNES MORAIS.

VALOR GLOBAL: 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e tr s reais)

FORNECEDOR: BYG MASTER COMERCIO E REPRESENTA O DE PROD. ALIMENT .

VALOR GLOBAL: 224.122,50 (duzentosa e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTA O LEGAL: art. 8 , Decreto Federal n  7892/13, Art. 15 e Art. 16 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 022/2017.

BARREIRA - CE, 15 de Agosto de 2022

Antonio Paulo Lima Sousa
ANTONIO PAULO LIMA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS

Ivanildo Alexandre de Oliveira
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

Francinaldo Bezerra do Nascimento
FRACINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS

Maria Vitoria Oliveira Brasil
MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL
ORDENADOR DE DESPESAS

Besanildo Gomes da Silva
BESANILDO GOMES DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES 622, CENTRO - BARREIRA - CEARA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005081/22

Certificamos que o Extrato de Publicação do Processo Administrativo nº 2022/010805-CA de Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 20220182, decorrente do Pregão, cujo Órgão Gerenciador foi o Sec. Municipal de Educação, cujo objeto é: Adesão a ata de registro preço decorrente do pregão nº 2102.01/2022 para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/Ce., foi afixado em 15 de Agosto de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

BARREIRA - CE, 15 de Agosto de 2022

ANTONIO PAULO LIMA SOUSA
ANTONIO PAULO LIMA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS

IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

FRACINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
FRACINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS

MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL
MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL
ORDENADOR DE DESPESAS

BESANILDO GOMES DA SILVA
BESANILDO GOMES DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS